



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 1º(**primeiro**) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, Pedro Jorge Medeiros e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **43ª(quadragésima terceira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3356/2017 A.I.: 1/2017.06247-5. Recorrente: FRANCISCO WELLINGTON CARDOSO DE CASTRO ME. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, pra confirmar a decisão singular de **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aplicando a penalidade prevista no artigo 123, III, "b" 2, da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, contrario ao parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3358/2017. A.I.: 1/2017.06240-1. Recorrente: FRANCISCO WELLINGTON CARDOSO DE CASTRO-ME. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento, julgando **PARCIAL PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, aplicando a penalidade prevista no artigo 123, I, "c" da Lei 12.670/96 adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1477/2013. A.I.: 1/2013.05346. Recorrente: NESTLÉ DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão do julgamento de 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Convênio 190/2017 convalidou os benefícios fiscais que estavam em desacordo com a Lei Complementar 24/75, além da revogação da Instrução Normativa 14/2004 pela IN nº 29/2019 e Revogação da Norma de Execução pela NE nº 01/2019, conforme entendimento do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela improcedência nos seguintes termos: "*Tendo em vista a*

convalidação dos benefícios fiscais pelo Estado da Bahia na forma da Lei Complementar nº 160/2017, a infração apontada no presente lançamento deixa de existir no mundo jurídico, razão pela qual esta PGE manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA do auto de infração". Presente, para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Flávio Basile. **Processo de Recurso nº: 1/2465/2012. A.I.: 1/2012.05614-6. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILLAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face da não formalização de intimação do representante legal da empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 02 (dois) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
José Willame Falcão de Souza  
PRESIDENTE

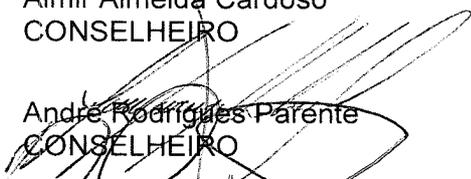
  
Diana da Cunha Moura  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso  
CONSELHEIRO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **02(dois)** dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, Pedro Jorge Medeiros e José Isaias Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **44ª(quadragésima quarta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3355/2017 A.I.: 1/2017.06287-7. Recorrente: FRANCISCO WELLINGTON CARDOSO DE CASTRO ME. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, afastar o pedido de Nulidade suscitado pela parte, no mérito, negar-lhe provimento, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, observando o limite de 1000 UFIRCES por período de apuração, conforme previsto no artigo 123, VIII "I" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, referendado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3357/2017. A.I.: 1/2017.06285-3. Recorrente: FRANCISCO WELLINGTON CARDOSO DE CASTRO-ME. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, afastar o pedido de Nulidade suscitado pela parte, no mérito, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos da decisão de primeira instância, conforme o voto do Conselheiro Relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1227/2015. A.I.: 1/2015.03035-1. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: DICEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA E SERTÃO LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por voto de desempate da Presidência, afastar a extinção da acusação fiscal exarada em instância monocrática, para decidir pelo **retorno do presente processo à Célula de 1ª INSTÂNCIA**, para análise do mérito. Foram votos vencidos os Conselheiros Almir Almeida Cardoso, Pedro Jorge Medeiros e José Isaias Rodrigues Tomaz, que votaram pela **EXTINÇÃO** em razão da falta de interesse processual,

consoante artigo 87, Inciso I, alínea "e" da Lei nº 15.614/2017, considerando que a Lei nº 16.258/2017 deixou de tipificar o fato como infração (revogação do artigo 123, inciso III, alínea, "c" da Lei nº 12.670/96, pela Lei nº 16.257/2017). **Processo de Recurso nº: 1/492/2011. A.I.: 1/2010.22422. Recorrente: CLARO S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por decisão unânime converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** com a finalidade de refazer os cálculos no índice do CIAP, levando-se em consideração os seguintes pontos: 1) Excluir do denominador os CFOPs 5908, 6908 e 6551; 2) Incluir no numerador e do denominador o CFOP: 5152, nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora e manifestação oral do douto procurador do Estado, Dr. Mateus Viana Neto, com fundamento no artigo 20, §5º, inciso, V da Lei complementar 87/96. Em relação ao pedido da parte para que o saldo de crédito, relacionado aos CFOP's 5552, 6551 e 6552 continue no saldo acumulado da recorrente. Afastado por entender que a fiscalização excluiu esses CFOP's do saldo acumulado de acordo com a Lei 87/96. Presente, para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Guilherme Garcia de Oliveira. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 03 (três) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita \_\_\_\_\_ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Willame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso  
CONSELHEIRO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO

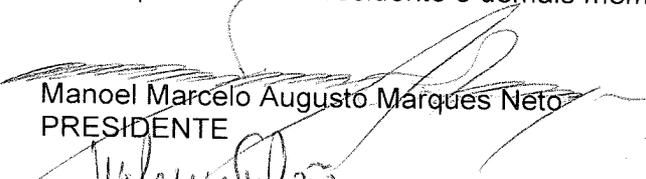


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **03(três)** dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e José Isaías Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **45ª(quadragésima quinta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1003/2016 A.I.: 1/2016.02989. Recorrente: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada em 1ª Instância de procedência, para declarar a **NULIDADE** da presente acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que fundamentou sua decisão com esteio no artigo 892 do Decreto 24.569/97, uma vez que a empresa no momento da autuação encontrava-se sob consulta referente à matéria do auto de infração. Decisão adotada em conformidade com o entendimento do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em manifestação oral, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral os advogados Dra. Laís Sindeaux Peixoto, Dr. José Erinaldo Dantas e Dr. Alexandre Aguiar Maia. **Processo de Recurso nº: 1/2307/2015. A.I.: 1/2015.11209-4. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: JM & COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em julgamento de 1ª Instância, para declarar a **NULIDADE** da presente acusação fiscal, com fundamento no disposto na Instrução Normativa nº 037/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Mônica Maria Castelo votou pela nulidade, entretanto, com fundamento no artigo 3º da I.N.37/2014, afirmando: *“Na falta de opção da Declaração de Opção de Arquivo Magnético Eletrônico, o agente do fisco deveria ter-se utilizado da Declaração de Informações Fiscais - DIEF. No entanto, pelo relato do auto de Infração, consta que a base da autuação foi pela Escrituração Fiscal Digital- EFD”*. **Processo de Recurso nº: 1/2233/2013. A.I.: 1/2013.08213-0. Recorrente: MAGAZINE LILIANI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CAROS CÉSAR QUADROS**

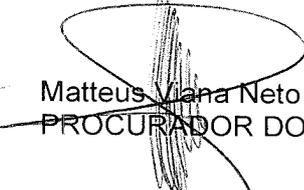
**PIERRE. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro José Willame Falcão de Souza que recebeu em sessão o referido processo. **Processo de Recurso nº: 1/651/2015.A.I.: 1/2015.01691-5. Recorrente: PLATINUM TRADING S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro Carlos César Quadros Pierre que recebeu em sessão o referido processo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 04 (quatro) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Willame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto 04/07/2019  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso  
CONSELHEIRO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



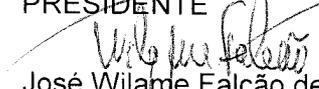
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **04 (quatro)** dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, Pedro Jorge Medeiros e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **46ª (quadragésima sexta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3865/2017.A.I.: 1/2017.04034. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada no julgamento singular de **NULIDADE** da presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da assessoria processual tributária referendado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5839/2017 A.I.: 1/2017.15232. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: 1ª** Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas; 1. nulidade por ausência de tipicidade arguida pela parte; 2. nulidade do julgamento singular por não analisar todos os pontos da defesa. No mérito, resolve, por maioria de votos dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, nos termos do voto do conselheiro designado **Pedro Jorge Medeiros**, que recebeu em sessão o processo para a elaboração da resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foram votos vencidos a Conselheira Mônica Maria Castelo (conselheira relatora) e o conselheiro José Willame Falcão de Souza que se manifestaram pela procedência nos termos do julgamento singular. Presente a sessão para sustentação oral as advogadas Dra. Silvia Paula Alencar Diniz e a Dra. Fernanda Gonçalves Diniz Frota. **Processo de Recurso nº: 1/5842/2017 A.I.: 1/2017.15845. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: Decisão: 1ª** Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas; 1. nulidade por ausência de tipicidade arguida pela parte; 2.

nulidade do julgamento singular por não analisar todos os pontos da defesa. No mérito, resolve, por maioria de votos dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado, nos termos do voto do conselheiro designado **Pedro Jorge Medeiros**, que recebeu em sessão o processo para a elaboração da resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foram votos vencidos a Conselheira Mônica Maria Castelo (conselheira relatora) e o conselheiro José Willame Falcão de Souza que se manifestaram pela procedência nos termos do julgamento singular. Presente a sessão para sustentação oral as advogadas Dra. Silvia Paula Alencar Diniz e a Dra. Fernanda Gonçalves Diniz Frota. **Processo de Recurso nº: 1/4017/2017. A.I.: 1/2016.27457-6. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: EMBOLUC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 05 (cinco) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita \_\_\_\_\_ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Willame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso  
CONSELHEIRO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



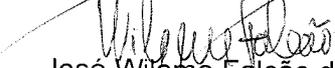
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **05(cinco)** dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, Pedro Jorge Medeiros e José Isaias Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **47ª(quadragesima sétima)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3711/2017.A.I.: 1/2017.02674. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: NACIONAL ARCO-ÍRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de EXTINÇÃO proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária e em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da empresa a Dra. Fernanda Soares Cavalcante. **Processo de Recurso nº: 1/2257/2015 A.I.: 1/2015.10026. Recorrente: BRÁSQUÍMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA e CEJUL. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos interpostos, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado conforme o que dispõem os artigos nº 725 e 729 do Decreto 24.569/97-RICMS, considerando, ainda, que o Estado do Ceará não é signatário do Convênio nº 137/2002. Presente a sessão para sustentação oral os advogados Dr. Lucas Gomes Cavalcante e Dr. Igor Frota. **Processo de Recurso nº: 1/878/2013 A.I.: 1/2013.00377. Recorrente: SUPERMERCADO DO POVO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro José Willame Falcão de Souza que recebeu em sessão o referido processo. **Processo de Recurso nº: 1/849/2013. A.I.: 1/2013.00381. Recorrente: SUPERMERCADO DO POVO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª**

**INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro José Willame Falcão de Souza que recebeu em sessão o referido processo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 08 (oito) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita \_\_\_\_\_ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

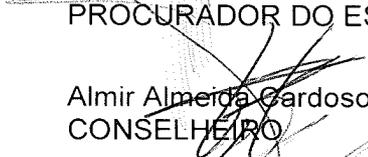
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Willame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso  
CONSELHEIRO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **08(oito)** dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e José Isaías Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **48ª(quadragésima oitava)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas assinadas e aprovadas as resoluções dos processos nº: 1/479/2015;1/4802/2017;1/0228/2015-Relator Pedro Jorge Medeiros **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4291/2017.A.I.: 1/2017.07140. Recorrente: DULCE SILVEIRA AMBIENTAÇÕES EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para modificar a decisão de procedência declarada em 1ª Instância e julgar **NULO** a acusação fiscal, por cerceamento ao direito de defesa, pela ausência dos relatórios de Entrada e Saída do levantamento fiscal, com fundamento nos artigos 40, § 2º, e 55, §3º do Decreto 32.885/2018, de acordo com o voto da relatora, conforme os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3976/2016.A.I.: 1/2016.19584-7. Recorrente: STUDHEART MEDICAL TECNOLOGIES IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: Carlos César Quadros Pierre. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e declarar a **EXTINÇÃO** da presente acusação fiscal, nos termos do art. 59, II, a, do Decreto nº 32.885/2018, combinado com o artigo 150, § 4º, do CTN, nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme entendimento do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela decadência nos seguintes termos: *“As notas fiscais que originaram a cobrança do diferencial de alíquota, foram regularmente escrituradas e seladas pela administração fazendária. O fato da escrituração com conhecimento da SEFAZ impõe aplicação do artigo 150, § 4º, do CTN, para fins de contagem do prazo decadencial, independentemente da existência de recolhimento de qualquer valor por parte desse autuado. Por essas razões é que a PGE se manifesta pela aplicação da decadência na forma do artigo 150, §4º do CTN.”* A conselheira Mônica Maria Castelo votou contrário a preliminar de decadência, fundamentando seu entendimento na aplicação do art. 173, I, combinado com art. 149 IV, inciso do CTN. Presente a sessão para sustentação oral as advogadas Dra Talita Lima

Amaro e Dra. Camila Cavalcante. **Processo de Recurso nº: 1/331/2010 A.I.: 1/2009.17522. Recorrente: CEMAG S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do processo, para uma data posterior, em face da solicitação efetuada pela representante da parte, com fundamento no artigo 54 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT. **Processo de Recurso nº: 1/984/2016. A.I.: 1/2016.02464. Recorrente: LUZ E FORMAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ ISAIÁS RODRIGUES TOMÁZ. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de 1ª Instância de procedência e declarar a **NULIDADE**, nos termos do art. 83 da Lei nº 15.614/2014, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 09 (nove) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

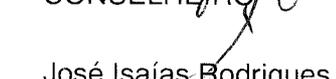
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
José Isaiás Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



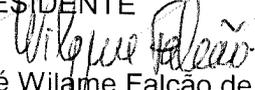
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

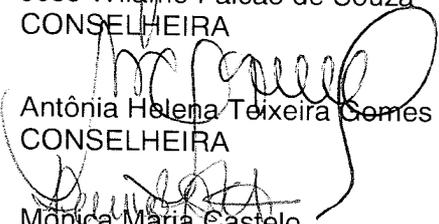
**ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 09 (**nove**) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e José Isaías Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lida assinada e aprovada a resolução do processo nº: 1/1781/2016 da Conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4289/2017.A.I.: 1/2017.07121. Recorrente: DULCE SILVEIRA AMBIENTAÇÕES EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para modificar a decisão de procedência declarada em 1ª Instância e julgar **NULO** a acusação fiscal, por cerceamento ao direito de defesa, pela ausência dos relatórios de Entrada e Saída do levantamento fiscal, com fundamento nos artigos 40, § 2º, e 55, §3º do Decreto 32.885/2018, de acordo com o voto do relator, conforme os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/957/2017. A.I.: 1/2016.25536-2. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e confirmar a **NULIDADE** declarada em 1ª Instância, entretanto, com fundamento diverso. Nulidade por cerceamento do direito de defesa, com base no artigo 83, da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do conselheira relatora e em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido a conselheira Mônica Maria Castelo que votou pelo retorno do processo para novo julgamento, fundamentando seu entendimento na aplicação do art. 85 da Lei 15.614/2014. **Processo de Recurso nº: 1/955/2017 A.I.: 1/2016.25535-0. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, no sentido de reformar a decisão de

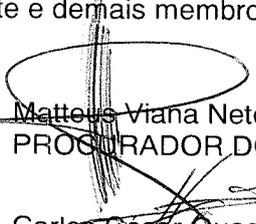
nulidade proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão os representantes legais da atuada Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº: 1/956/2017. A.I.: 1/2016.25540. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão de nulidade proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

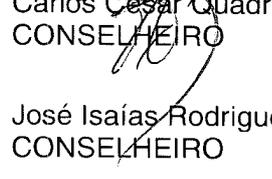
  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
José Isaiás Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

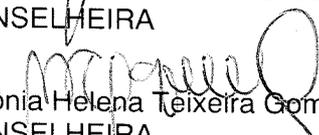
**ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Renan Cavalcante Araújo, realizou-se a abertura da **50ª(quinquagésima) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Ausente por motivo justificado o conselheiro André Rodrigues Parente. Foram lidas assinadas e aprovadas as resoluções dos processos nº: 1/7/201 1/4283/2017, 1/433/2018-Relatora conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3689/2017. A.I.: 1/2017.02671-8. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: NACIONAL ARCO-ÍRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de extinção proferida em 1ª Instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária e em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da empresa Dra. Fernanda Soares Cavalcante. **Processo de Recurso nº: 1/2465/2012. A.I.: 1/2012.05614-6. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, negar provimento, no sentido de confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, aplicando o paragrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96 em sua redação original e confirmar a **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo votou pela Parcial Procedência do feito fiscal, com a plicação do caput do art. 126, da Lei 12.670/96 nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Consta nos autos o recolhimento do crédito tributário, nos termos da decisão singular. Presente a sessão os representantes legais da autuada os advogados Dr. Matheus Fernandes Menezes e Dra Gerivane Apolinário. **Processo de Recurso nº: 1/267/2016 A.I.: 1/2015.18620. Recorrente: FONTEL COMÉRCIO DE TELEFONIA E INFORMÁTICA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após

conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento para reformar a decisão de parcial procedência do feito fiscal para **IMPROCEDÊNCIA**, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em conformidade com voto do conselheiro designado **Renan Cavalcante Araújo**, que recebeu em sessão o processo para a elaboração da resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foi voto vencido a Conselheira Mônica Maria Castelo (conselheira relatora) que se manifestou pela parcial procedência, em conformidade o julgamento singular. **Processo de Recurso nº: 1/269/2016. A.I.: 1/2015.18619. Recorrente: FONTEL COMÉRCIO DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento para reformar a decisão de parcial procedência do feito fiscal para **IMPROCEDÊNCIA**, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em conformidade com voto do conselheiro designado Renan Cavalcante Araújo, que recebeu em sessão o processo para a elaboração da resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foi voto vencido a Conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pela parcial procedência, em conformidade o julgamento singular. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

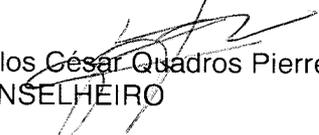
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO

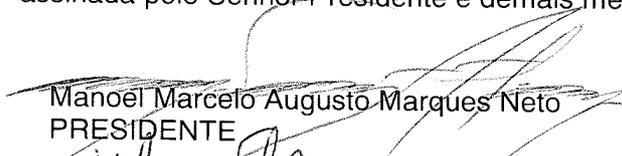


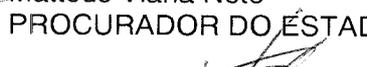
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 11 (**onze**) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Renan Cavalcante Araújo, realizou-se a abertura da **51ª(quinquagésima primeira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão a assessora tributária Helena Lúcia Bandeira Farias em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Ausente por motivo justificado o conselheiro André Rodrigues Parente. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4290/2017. A.I.:1/2017.07132. Recorrente: DULCE SILVEIRA AMBIENTAÇÕES EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar a **NULIDADE** da acusação fiscal, com fundamento nos artigos 40, § 2º e 55, § 3º do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4450/2017. A.I.:1/2017.09100. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à nulidade suscitada por vício de competência da autoridade designante. Nulidade afastada com fundamento no artigo 821, § 5º do Decreto 24.569/97- RICMS - CE. Demais preliminares não foram apreciadas em virtude do **pedido de vista** do processo, concedido pelo Sr. Presidente ao Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da empresa a Dr. Caio Cezar Soares Malpighi. **Processo de Recurso nº: 1/2472/2016. A.I.: 1/2016.12506. Recorrente: MS COMÉRCIO DE MOTOS EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, declarando a **NULIDADE**, da acusação fiscal, com base no disposto no artigo 41, § 2º do Decreto 32.885/2018, combinado com o artigo 83 da Lei 15.614/2014 nos termos do voto do conselheiro relator,

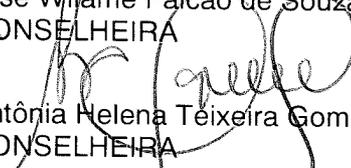
contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2471/2016 A.I.: 1/2015.12508. Recorrente: MS COMÉRCIO DE MOTOS EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, declarando a **NULIDADE**, da acusação fiscal, com base no disposto no artigo 41, § 2º do Decreto 32.885/2018, combinado com o artigo 83 da Lei 15.614/2014 nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (onze) do mês de Julho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Matteus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Renan Cavalcante Araujo  
CONSELHEIRO

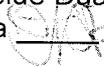
  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA



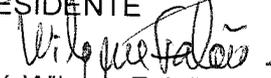
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 12 (**doze**) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaias Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **52ª(quinquagésima segunda)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. ente por motivo justificado o conselheiro André Rodrigues Parente. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4815/2016. A.I.:2/2016.24157. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES.** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em primeira instância, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/247/2016. A.I.:1/2015.19211. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ELLO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão absolutória de **IMPROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª instância, nos termos do voto do relator, em conformidade com o julgamento singular e com o parecer da Assessoria Processual tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/248/2016. A.I.:1/2015.19210. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ELLO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão absolutória de **IMPROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª instância, nos termos do voto do relator, em conformidade com o julgamento singular e com o parecer da Assessoria Processual tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado.. **Processo de Recurso nº: 1/15/2014 A.I.: 1/2013.15921. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017-Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes que

recebeu em sessão o referido processo. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês de Agosto, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRA

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Carlos César Quadros Piérre  
CONSELHEIRO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO